



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
Medida Provisória nº 746, de 2016.

Autor
**Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
– Democratas/TO**

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art.6º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, a seguinte redação:

Art. 6º São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Medida Provisória e no regulamento, com a finalidade de prestar apoio financeiro para o atendimento em escolas de ensino médio em tempo integral cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, e que:

I - que atendam às condições previstas em ato do Ministro de Educação; e

II - tenham projeto político-pedagógico que obedeça ao disposto no art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput será realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos Estados e pelo Distrito Federal no Censo Escolar da Educação Básica, desde que tenham sido atendidos, de forma cumulativa, os requisitos dos incisos I e II do caput.

§ 2º A transferência de recursos será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, respeitada a disponibilidade orçamentária para atendimento, a ser definida por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Os recursos transferidos nos termos do caput poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento das escolas participantes da Política de Fomento, podendo ser utilizados para suplementação das expensas de merenda escolar e para aquelas previstas nos incisos I, II, III, VI e VIII do caput do art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 4º Na hipótese de o Distrito Federal ou de o Estado ter, no momento do repasse do apoio financeiro suplementar de que trata o caput, saldo em conta de recursos

CD/16932.94957-31

repassados anteriormente, esse montante, a ser verificado no último dia do mês anterior ao do repasse, será subtraído do valor a ser repassado como apoio financeiro suplementar do exercício corrente.

§ 5º Serão desconsiderados do desconto previsto no § 4º os recursos referentes ao apoio financeiro suplementar, de que trata o caput, transferidos nos últimos **vinte e quatro** meses.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir que escolas de ensino médio em tempo integral já em funcionamento regular, antes da vigência da Medida Provisória nº 746/2016, possam receber recursos da Política de Fomento à implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Cabe ressaltar que algumas escolas em funcionamento em tempo integral convivem com dificuldades financeiras para sua manutenção. Ademais, mesmo as escolas já implantadas necessitam de recursos para adequação e organização dos currículos do ensino médio, conforme as alterações previstas da MP nº 746/2016, o que vai requerer planejamento e aumento de custos.

Nesse sentido, nada mais justo do que permitir o auxílio financeiro para escolas forneçam o ensino médio em tempo integral para adaptação à nova realidade do ensino médio.

Parlamentar
Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

____/____/____
DATA

ASSINATURA